



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 5941, DE 19 DE MAIO DE 2015.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E ENTIDADES PRIVADAS, VISANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDORES, PROFESSORES E/OU ESTAGIÁRIOS MUNICIPAIS.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1.º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênios com os órgãos públicos e entidades privadas abaixo relacionadas, visando a cedência de servidores, professores e/ou estagiários municipais por tempo determinado:

ÓRGÃO OU ENTIDADE	NÚMERO MÁXIMO DE SERVIDORES PROFESSORES E/OU ESTAGIÁRIOS
<u>-Ação Social São Roque</u>	<u>02</u>
<u>-Aeroclube de Bento Gonçalves</u>	<u>01</u>
<u>-Associação Bentogonçalvensense de Proteção ao Ambiente Natural</u>	<u>04</u>
<u>-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bento Gonçalves</u>	<u>18</u>
<u>-Associação dos Deficientes Visuais de Bento Gonçalves</u>	<u>05</u>
<u>-Associação dos Servidores Públicos Municipais de Bento Gonçalves</u>	<u>02</u>
<u>-Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bento Gonçalves</u>	<u>01</u>
<u>-Associação Riograndense de Proteção aos Animais</u>	<u>01</u>
<u>-Associação Integrada do Desenvolvimento do Down de Bento Gonçalves</u>	<u>02</u>
<u>-Associação Ativista Ecológica – AAECO</u>	<u>01</u>
<u>-Associação de Deficientes Físicos de Bento Gonçalves</u>	<u>03</u>
<u>-Lar da Caridade</u>	<u>01</u>



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

<u>-Corpo de Bombeiros de Bento Gonçalves</u>	<u>02</u>
<u>-Associação Pró-Autistas Conquistar (APAC)</u>	<u>05</u>
<u>-Fundação Consepro de Apoio à Segurança Pública</u>	<u>25</u>
<u>-Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul</u>	<u>02</u>
<u>-Liga de Combate ao Câncer de Bento Gonçalves</u>	<u>03</u>

Art. 2.º Os convênios a serem firmados vigorarão de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015, e cada um deles menciona a contrapartida da entidade ou órgão cessionário, conforme minutas anexas partes integrantes da presente Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e quinze.

Registre-se e Publique-se.

Sidrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 050
e publicado (a)
Em 20 / 05 / 2015



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES Nº .../2015

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CEDENTE e a AÇÃO SOCIAL SÃO ROQUE, sediada nesta cidade, na Rua Osiris S. Martucelli, nº 40, inscrita no CNPJ sob o nº 89.340.053/0001-65, representada por sua Presidente VÂNIA KRATZ MENDES, portadora da carteira de identidade nº 3003331141, inscrita no CPF sob nº 378.472.520-15, doravante denominada CESSIONÁRIA, com fundamento na Lei Municipal nº, de de de 2015, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede à CESSIONÁRIA até 02 (dois) servidores, professores e/ou estagiários municipais, para desempenharem atividades administrativas e/ou pedagógicas junto ao estabelecimento da CESSIONÁRIA.

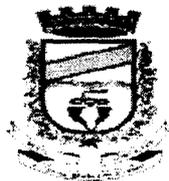
CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a CESSIONÁRIA atenderá gratuitamente e na forma de seus estatutos as pessoas carentes que lhe forem encaminhadas pela Municipalidade através da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CESSIONÁRIA apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos servidores e/ou professores cedidos.

Parágrafo único - A CESSIONÁRIA fiscalizará para que os servidores e/ou professores cedidos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

I - quando ocorrerem razões de interesse público;

II - caso a CESSIONÁRIA ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;

III - caso a CESSIONÁRIA venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

IV - caso a CESSIONÁRIA venha a ser extinta;

V - caso a CESSIONÁRIA deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, de de 2015.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

AÇÃO SOCIAL SÃO ROQUE
Vânia Kratz Mendes

Testemunhas:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR Nº/2015.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CEDENTE e o AERoclUBE DE BENTO GONÇALVES, sediado nesta cidade, na Rua Roberto Vargas Ros, 120 – Hangar, inscrita no CNPJ sob o nº 87.555.728/0001-68, representado por seu Presidente FLÁVIO LOCH SAVARIS, portador da carteira de identidade nº 5013648612, inscrito no CPF sob nº 207.715.170-68, doravante denominado CESSIONÁRIO, com fundamento na Lei Municipal nº de de de 2015, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO 01 (um) servidor, professor e/ou estagiário municipal, para desempenhar atividades administrativas e/ou pedagógicas junto ao estabelecimento do CESSIONÁRIO.

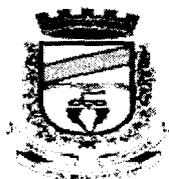
CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida o CESSIONÁRIO colocará à disposição do CEDENTE suas instalações e aeronaves, assim como toda a estrutura para que qualquer munícipe possa ser deslocado para fins médicos, e ainda quando se fizer necessário, que o Município possa fazer o uso para o levantamento e observação territorial.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CESSIONÁRIO apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos servidores e/ou professores cedidos.

Parágrafo único – O CESSIONÁRIO fiscalizará para que os servidores e/ou professores cedidos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar o CESSIONÁRIO, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

I - quando ocorrerem razões de interesse público;

II - caso o CESSIONÁRIO ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;

III - caso o CESSIONÁRIO venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

IV - caso o CESSIONÁRIO venha a ser extinto;

V - caso o CESSIONÁRIO deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, de de 2015.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

i

AERoclube de BENTO GONÇALVES
Flávio Loch Savares

Testemunhas:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES Nº/2015

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CEDENTE e a ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DE PROTEÇÃO AO AMBIENTE NATURAL - ABEPAN, com sede na Travessa Santo Antônio, 56, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 91.985.333/0001-72, neste ato representada por seu Presidente RODRIGO DA SILVA, portador da carteira de identidade nº 4071503892, inscrito no CPF sob nº 937.722.540-04, doravante denominada CESSIONÁRIA, com fundamento na Lei Municipal nº, de de de 2015, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede à CESSIONÁRIA até 04 (quatro) servidores, professores e/ou estagiários municipais, para desempenhar atividades administrativas e/ou pedagógicas junto ao estabelecimento da CESSIONÁRIA.

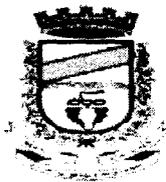
CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a CESSIONÁRIA promoverá, gratuitamente, palestras em escolas da Rede Municipal de Ensino, direcionadas para a conscientização da preservação do meio ambiente, bem como apoiará a Secretaria Municipal do Meio Ambiente na fiscalização e em projetos da preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CESSIONÁRIA apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos servidores e/ou professores cedidos.

Parágrafo único – A CESSIONÁRIA fiscalizará para que os servidores cedidos e/ou professores cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

I - quando ocorrerem razões de interesse público;

II - caso a CESSIONÁRIA ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;

III - caso a CESSIONÁRIA venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

IV - caso a CESSIONÁRIA venha a ser extinta;

V - caso a CESSIONÁRIA deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, de de 2015.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DE PROTEÇÃO AO AMBIENTE
NATURAL - ABEPAN**
Rodrigo da Silva

Testemunhas:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES Nº/2015.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CEDENTE e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BENTO GONÇALVES - APAE, sediada nesta cidade, na Avenida Planalto, 914, inscrita no CNPJ sob o nº 87.845.251/0001-55, doravante denominada CESSIONÁRIA, representada por seu Presidente ZEFERINO SABBI, portador da carteira de identidade nº 2024443547, inscrito no CPF sob nº 029.616.100-44, com fundamento na Lei Municipal nº, de de de 2015, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede à CESSIONÁRIA até 18 (dezoito) servidores, professores e/ou estagiários municipais, para desempenharem atividades administrativas e/ou pedagógicas junto ao estabelecimento da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a CESSIONÁRIA atenderá, gratuitamente, todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, portadores de necessidades especiais, quando encaminhados pela Municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CESSIONÁRIA apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos servidores e/ou professores cedidos.

Parágrafo único - A CESSIONÁRIA fiscalizará para que os servidores e/ou professores cedidos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

I - quando ocorrerem razões de interesse público;

II - caso a CESSIONÁRIA ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;

III - caso a CESSIONÁRIA venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

IV - caso a CESSIONÁRIA venha a ser extinta;

V - caso a CESSIONÁRIA deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas, e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, de de 2015.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE BENTO GONÇALVES
Zeferino Sabbi

Testemunhas:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES Nº/2015.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CEDENTE e a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE BENTO GONÇALVES, sediada nesta cidade, na Avenida Cândido Costa, 24/604, inscrita no CNPJ sob o nº 91.982.769/0001-08, representada por seu Presidente DANIEL PICOLOTO BERNARDINI, portador da carteira de identidade nº 0522468446, inscrito no CPF sob nº 004.874.209-00, doravante denominada CESSIONÁRIA, com fundamento na Lei Municipal nº de de de 2015, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede à CESSIONÁRIA até 05 (cinco) servidores, professores e/ou estagiários municipais, para desempenharem atividades administrativas e/ou pedagógicas junto ao estabelecimento da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a CESSIONÁRIA prestará atendimento gratuito em suas dependências, fornecendo material a alunos da Rede Municipal de Ensino, portadores de deficiências visuais, que forem encaminhados pela Municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CESSIONÁRIA apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos servidores e/ou professores cedidos.

Parágrafo único - A CESSIONÁRIA fiscalizará para que os servidores e/ou professores cedidos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

I - quando ocorrerem razões de interesse público;

II - caso a CESSIONÁRIA ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;

III - caso a CESSIONÁRIA venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

IV - caso a CESSIONÁRIA venha a ser extinta;

V - caso a CESSIONÁRIA deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, de de 2015

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS
DE BENTO GONÇALVES
Daniel Picoloto Bernardini

Testemunhas:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES Nº/2015

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CEDENTE e a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BENTO GONÇALVES, sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 89.805.576/0001-30, representada por seu Presidente ROGÉRIO PAULINO DOS SANTOS, portador da carteira de identidade nº inscrito no CPF sob nº, doravante denominada CESSIONÁRIA, com fundamento na Lei Municipal nº, de de de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede à CESSIONÁRIA até 02 (dois) servidores, professores e/ou estagiários municipais, para desempenharem atividades administrativas e/ou pedagógicas junto ao estabelecimento da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a CESSIONÁRIA prestará atendimento diário em sua sede, oferecendo à categoria dos servidores públicos municipais Convênios de descontos com farmácias, mercados, laboratórios, médicos, dentistas, advogados, psicólogos e estabelecimentos comerciais em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CESSIONÁRIA apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos servidores e/ou professores cedidos.

Parágrafo único - A CESSIONÁRIA fiscalizará para que os servidores e/ou professores cedidos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

I - quando ocorrerem razões de interesse público;

II - caso a CESSIONÁRIA ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;

III - caso a CESSIONÁRIA venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

IV - caso a CESSIONÁRIA venha a ser extinta;

V - caso a CESSIONÁRIA deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, de de 2015.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE BENTO GONÇALVES**
Rogério Paulino dos Santos

Testemunhas:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES Nº/2015.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CEDENTE e a SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BENTO GONÇALVES, sediado nesta cidade, na Av. Cândido Costa, 65, sala 801, inscrito no CNPJ sob o nº 91.984.450/0001-11, representado por sua Presidente IZAURA BOLESINA ZANDONAI, portadora da carteira de identidade nº 4003351014, inscrita no CPDF sob nº 164.275.480-34, doravante denominado CESSIONÁRIO, com fundamento na Lei Municipal nº, de de de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO até 01 (um) servidor, professor e/ou estagiário municipal, para desempenhar atividades administrativas e/ou pedagógicas junto ao estabelecimento do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida o CESSIONÁRIO oferecerá cursos de línguas estrangeiras para servidores e seus familiares, com valores bem abaixo do mercado, bem como outros cursos conforme solicitação e necessidade dos associados, tais como Dicção, Desibinição e Oratória, Informática, E.V.A., trabalhos manuais, Libras, Italiano, Inglês, Espanhol, e ainda possui convênios com advogados, comércio e serviços, médicos e odontologia.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CESSIONÁRIO apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos servidores e/ou professores cedidos.

Parágrafo único - O CESSIONÁRIO fiscalizará para que os servidores e/ou professores cedidos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar o CESSIONÁRIO, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

I - quando ocorrerem razões de interesse público;

II - caso o CESSIONÁRIO ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;

III - caso o CESSIONÁRIO venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

IV - caso o CESSIONÁRIO venha a ser extinto;

V - caso o CESSIONÁRIO deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, de de 2015.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE BENTO GONÇALVES**
Izaura Bolesina Zandonai

Testemunhas:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR Nº/2015.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CEDENTE e a ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS - ARPA, com sede na Rua Marechal Floriano, 234, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 92.989.823/0001-48, representada por seu Presidente ROBERTO REBELINO OLIVEIRA, portador da carteira de identidade nº 5049399271, inscrito no CPF sob nº 623.415.370-49, doravante denominada CESSIONÁRIA, com fundamento na Lei Municipal nº, de de de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede à CESSIONÁRIA 01 (um) servidor, professor e/ou estagiário municipal, para desempenhar atividades administrativas junto ao estabelecimento da CESSIONÁRIA, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a CESSIONÁRIA compromete-se em desenvolver, gratuitamente, projetos de combate à destruição do meio ambiente e, em especial, na proteção aos animais, impedindo e reprimindo os maus tratos, os atos de crueldade e os abusos praticados contra os animais.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CESSIONÁRIA apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, do servidor cedido.

Parágrafo único - A CESSIONÁRIA fiscalizará para que o servidor cedido cumpra rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que o cedido goze as férias a que têm direito, durante o período que estiver prestando serviços à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 01 de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

I - quando ocorrerem razões de interesse público;

II - caso a CESSIONÁRIA ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;

III - caso a CESSIONÁRIA venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

IV - caso a CESSIONÁRIA venha a ser extinta;

V - caso a CESSIONÁRIA deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, de de 2015.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS
Roberto Rebelino Oliveira

Testemunhas:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR Nº/2015.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CEDENTE e a ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO DOWN DE BENTO GONÇALVES – AIDD/BG, sediada nesta cidade, na Travessa Maceió, 28/501, inscrita no CNPJ sob o nº 09.203.243/0001-00, representada por sua Presidente ANA PAULA MOTTA SIGNOR, portadora da carteira de identidade nº 5050930204, inscrita no CPF sob nº 016.075.680-47, doravante denominada CESSIONÁRIA, com fundamento na Lei Municipal nº, de de de 2015, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede à CESSIONÁRIA até 02 (dois) servidores, professores e/ou estagiários municipais, para desempenhar atividades administrativas e/ou pedagógicas junto ao estabelecimento da CESSIONÁRIA.

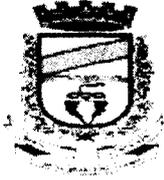
CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a CESSIONÁRIA atenderá gratuitamente e na forma de seus estatutos as pessoas com Down e seus familiares que forem encaminhadas pela Municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CESSIONÁRIA apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, do servidor e/ou professor cedido.

Parágrafo único – A CESSIONÁRIA fiscalizará para que o servidor e/ou professor cedido cumpra rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que o cedido goze as férias a que têm direito, durante o período que estiver prestando serviços à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

I - quando ocorrerem razões de interesse público;

II - caso a CESSIONÁRIA ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;

III - caso a CESSIONÁRIA venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

IV - caso a CESSIONÁRIA venha a ser extinta;

V - caso a CESSIONÁRIA deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, de de 2015.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO
DOWN DE BENTO GONÇALVES**
Ana Paula Motta Signor

Testemunhas:

#



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES Nº/2015.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CEDENTE e a ASSOCIAÇÃO ATIVISTA ECOLÓGICA – AAECO, com sede na Avenida Osvaldo Aranha, 1321, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 08.720.246/0001-40, representada por sua Presidente CARMEM BORDIGNON, portadora da carteira de identidade nº 1015781386, inscrita no CPF sob nº 274.225.930-91, doravante denominada CESSIONÁRIA, com fundamento na Lei Municipal nº., de de de 2015, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede à CESSIONÁRIA até 01 (um) servidor, professor e/ou estagiário municipal, para desempenhar atividades administrativas junto ao estabelecimento da CESSIONÁRIA, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a CESSIONÁRIA compromete-se dar andamento ao Projeto Reciclar Para Não Contaminar, onde enviam/caminhões com eletrônicos para o seu destino correto.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CESSIONÁRIA apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, do servidor cedido.

Parágrafo único – A CESSIONÁRIA fiscalizará para que o servidor cedido cumpra, rigorosamente, o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que o cedido goze as férias a que têm direito, durante o período que estiver prestando serviços à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

I - quando ocorrerem razões de interesse público;

II - caso a CESSIONÁRIA ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;

III - caso a CESSIONÁRIA venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

IV - caso a CESSIONÁRIA venha a ser extinta;

V - caso a CESSIONÁRIA deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, de de 2015.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO ATIVISTA ECOLÓGICA
Carmem Bordignon

Testemunhas:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES Nº/2015.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CEDENTE e a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE BENTO GONÇALVES, sediada nesta cidade, na Avenida Cândido Costa, 24/604, inscrita no CNPJ sob o nº 91.982.769/0001-08, representada por seu Presidente DANIEL PICOLOTO BERNARDINI, portador da carteira de identidade nº 0522468446, inscrito no CPF sob nº 004.874.209-00, doravante denominada CESSIONÁRIA, com fundamento na Lei Municipal nº de de de 2015, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede à CESSIONÁRIA até 05 (cinco) servidores, professores e/ou estagiários municipais, para desempenharem atividades administrativas e/ou pedagógicas junto ao estabelecimento da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a CESSIONÁRIA prestará atendimento gratuito em suas dependências, fornecendo material a alunos da Rede Municipal de Ensino, portadores de deficiências visuais, que forem encaminhados pela Municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CESSIONÁRIA apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos servidores e/ou professores cedidos.

Parágrafo único – A CESSIONÁRIA fiscalizará para que os servidores e/ou professores cedidos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

I - quando ocorrerem razões de interesse público;

II - caso a CESSIONÁRIA ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;

III - caso a CESSIONÁRIA venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

IV - caso a CESSIONÁRIA venha a ser extinta;

V - caso a CESSIONÁRIA deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, de de 2015.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS
DE BENTO GONÇALVES
Daniel Picoloto Bernardini

Testemunhas:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR Nº/2015.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CEDENTE e o LAR DA CARIDADE, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 856, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 04.727.014/0001-62, representado por sua Presidente ERCI TERESINHA ZOTTIS GRAPIGLIA, portadora da carteira de identidade nº 5019711471, inscrita no CPF sob nº 114.998.000-10, doravante denominado CESSIONÁRIO, com fundamento na Lei Municipal nº, de de de 2015, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO 01 (um) servidor, professor e/ou estagiário municipal para atuar como instrutor de informática, auxiliando no desenvolvimento de projeto do CESSIONÁRIO na área de informática e internet para adolescentes e adultos carentes de nosso Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida o CESSIONÁRIO prestará assistência social, na forma de seu Estatuto, a pessoas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CESSIONÁRIO apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, do servidor cedido.

Parágrafo único - O CEDENTE fiscalizará para que o servidor cedido cumpra, rigorosamente, o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que o cedido goze as férias a que têm direito, durante o período que estiver prestando serviços ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar o CESSIONÁRIO, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

I - quando ocorrerem razões de interesse público;

II - caso o CESSIONÁRIO ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;

III - caso o CESSIONÁRIO venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

IV - caso o CESSIONÁRIO venha a ser extinto;

V - caso o CESSIONÁRIO deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, de de 2015.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

LAR DA CARIDADE
Erci Teresinha Zottis Grapiglia

Testemunhas:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR Nº/2015.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CEDENTE e o CORPO DE BOMBEIROS DE BENTO GONÇALVES, sediada nesta cidade, na Avenida Osvaldo Aranha, 359, representado pelo CAPITÃO SANDRO CARLOS GONÇALVES DA SILVA, portador da carteira de identidade nº 7039705996, inscrito no CPF sob nº 602.368.090-91, doravante denominado CESSIONÁRIO, com fundamento na Lei Municipal nº, de de de 2015, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO até 02 (dois) servidores, professores e/ou estagiários municipais, para atuar junto ao CESSIONÁRIO, na equipe da Defesa Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida o CESSIONÁRIO prestará assistência à Municipalidade em relação a procedimentos relativos ao órgão.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CESSIONÁRIO apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, do servidor cedido.

Parágrafo único - O CESSIONÁRIO fiscalizará para que o servidor cedido cumpra rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que o cedido goze as férias a que têm direito, durante o período que estiver prestando serviços ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar o CESSIONÁRIO, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

- I - quando ocorrerem razões de interesse público;
- II - caso o CESSIONÁRIO ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;
- III - caso o CESSIONÁRIO venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;
- IV - caso o CESSIONÁRIO venha a ser extinto;
- V - caso o CESSIONÁRIO deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, de de 2015.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

CORPO DE BOMBEIROS DE BENTO GONÇALVES
Capitão Sandro Carlos Gonçalves da Silva

Testemunhas:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR Nº./2015.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CEDENTE e a ASSOCIAÇÃO PRÓ-AUTISTAS CONQUISTAR, sediada nesta cidade, na Rua Olinto de Freitas s/nº, bairro Planalto, inscrita no CNPJ sob o nº 05.296.506/0001-03, representada por sua Presidente RAFAEL DE TONI, portador da carteira de identidade nº 3074254305, inscrito no CPF sob nº 999.911.790-20, doravante denominada CESSIONÁRIA, com fundamento na Lei Municipal nº., de de de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede à CESSIONÁRIA até 05 (cinco) servidores, professores e/ou estagiários municipais, para desempenhar atividades administrativas e/ou pedagógicas junto ao estabelecimento da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a CESSIONÁRIA atenderá gratuitamente e na forma de seus estatutos as pessoas com Autismo e seus familiares que forem encaminhadas pela Municipalidade, através da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social e da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CESSIONÁRIA apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, do servidor e/ou professor cedido.

Parágrafo único - A CESSIONÁRIA fiscalizará para que o servidor e/ou professor cedido cumpra rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que o cedido goze as férias a que têm direito, durante o período que estiver prestando serviços à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

I - quando ocorrerem razões de interesse público;

II - caso a CESSIONÁRIA ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;

III - caso a CESSIONÁRIA venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

IV - caso a CESSIONÁRIA venha a ser extinta;

V - caso a CESSIONÁRIA deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, de de

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE GOTA D'ÁGUA
DE BENTO GONÇALVES**
Rafael de Toni

Testemunhas:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES Nº./2015.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CEDENTE e a FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO, sediada nesta cidade, na Rua Barão do Rio Branco, 422, sala 11, inscrita no CNPJ sob o nº 89.805.008/0001-40, representada por seu Presidente GERALDO ANTÔNIO LEITE, portador da carteira de identidade nº 5001083541, inscrito no CPF sob nº 198.313.900-91, doravante denominada CESSIONÁRIA, com fundamento na Lei Municipal nº, de de de 2015, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede à CESSIONÁRIA até 25 (vinte e cinco) servidores, professores e/ou estágios municipais, para desempenharem atividades administrativas e/ou pedagógicas nos Órgãos de segurança pública do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a CESSIONÁRIA dispensará do pagamento de suas taxas, correspondentes aos casos de emissão de Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Identidade, Desembaraços, Certidões de Ocorrência e outros documentos, quando os interessados forem pessoas carentes encaminhadas pela Municipalidade, através da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CESSIONÁRIA apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos servidores e/ou professores cedidos.

Parágrafo único - A CESSIONÁRIA fiscalizará para que os servidores e/ou professores cedidos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpeção ou procedimento judicial ou extrajudicial:

I - quando ocorrerem razões de interesse público;

II - caso a CESSIONÁRIA ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;

III - caso a CESSIONÁRIA venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

IV - caso a CESSIONÁRIA venha a ser extinta;

V - caso a CESSIONÁRIA deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, de de 2015.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À
SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO
Geraldo Antônio Leite

Testemunhas:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES Nº .../2015

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CEDENTE e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, estabelecida na Rua Sete de Setembro, nº 666, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 74.704.636/0001-50, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Defensor Público-Geral do Estado Dr. Luis Antônio de Sousa Barbosa, inscrito no CPF de nº 006.439.927-31, RG nº 2074825908, doravante denominada de CESSIONÁRIA, com fundamento na Lei Municipal nº, de de de 2015, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede à CESSIONÁRIA até 02 (dois) estagiários, para desempenhar atividades abaixo descritas:

I – cumprir fielmente atividades de estágio na Defensoria Pública da Comarca de Bento Gonçalves, junto ao local em que for designado;

II – o estagiário realizará as seguintes atividades próprias da Municipalidade como:

II.a - cadastramento das partes(municipes) que pleiteiam providências extrajudiciais e ações atinentes à regularização fundiária, regularidade de dívidas municipais, fornecimento de medicamentos, cirurgias, internações e outros tratamentos de saúde;

II.b - realizar contato com as partes através de telefone, carta, etc., para o atendimento das providências extrajudiciais e relativas aos processos referidos no item II.a, bem como para informar sobre o andamento e o resultado das providências tomadas;

II.c - recebimento de documentos para instruir providências extrajudiciais e ações referentes aos mencionados no item II.a;

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a CESSIONÁRIA prestará assistência judiciária aos hipossuficientes, mas especialmente de prestar serviço de qualidade, para melhor atendimento a população bentogonçalvense.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CESSIONÁRIA apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos servidores e/ou professores cedidos.

Parágrafo único – A CESSIONÁRIA fiscalizará para que os estagiários cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 01 de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

I - quando ocorrerem razões de interesse público;

II - caso a CESSIONÁRIA ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;

III - caso a CESSIONÁRIA venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

IV - caso a CESSIONÁRIA venha a ser extinta;

V - caso a CESSIONÁRIA deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

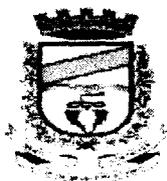
E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, de de 2015.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

LUIS ANTÔNIO DE SOUSA BARBOSA
Defensor Público-Geral do Estado

Testemunhas:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR Nº/2015.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CEDENTE e a LIGA DE COMBATE AO CÂNCER DE BENTO GONÇALVES, sediada nesta cidade, na Rua Paraná, 31, inscrita no CNPJ sob o nº 04.505.294/0001-12, representada por sua Presidente MARIA LUCIA SEVERA, portadora da carteira de identidade nº 3014394138, inscrita no CPF sob nº 249.317.720-72, doravante denominada CESSIONÁRIA, com fundamento na Lei Municipal nº, de de de 2015, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede à CESSIONÁRIA até 03 (três) servidor, professor e/ou estagiário municipal, para desempenhar atividades administrativas e/ou pedagógicas junto ao estabelecimento da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a CESSIONÁRIA auxiliará pessoas carentes portadoras de câncer e seus familiares, pertencentes à população deste Município, promovendo ações educativas/preventivas, visando a conscientização e a educação da população quanto à prevenção do câncer e seu diagnóstico precoce.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CESSIONÁRIA apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, do servidor e/ou professor cedido.

Parágrafo único - A CESSIONÁRIA fiscalizará para que o servidor e/ou professor cedido cumpra rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que o cedido goze as férias a que têm direito, durante o período que estiver prestando serviços à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

I - quando ocorrerem razões de interesse público;

II - caso a CESSIONÁRIA ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;

III - caso a CESSIONÁRIA venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

IV - caso a CESSIONÁRIA venha a ser extinta;

V - caso a CESSIONÁRIA deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, de de 2015

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

**LIGA DE COMBATE AO CÂNCER
DE BENTO GONÇALVES**
Maria Lúcia Severa

Testemunhas:

